

REGULAMENTO CAMPANHA MATRÍCULAS – 2º SEMESTRE DE 2023

Escola de Educação Superior São Jorge, mantenedora do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade, Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., mantenedora do Centro Universitário de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade e do Centro Universitário de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade e Escola de Educação Superior São José, mantenedora do Colégio Comendador e do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, pertencentes ao Grupo Educacional Drummond, doravante denominada Drummond, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha de matrículas 2º semestre de 2023.

1. DA CAMPANHA

1.1 A campanha denominada “Campanha de matrícula 2º semestre de 2023” é voltada para candidatos ao curso na modalidade de Ensino a Distância (EAD) – EJA, que realizarem a inscrição e efetuarem o pagamento da primeira mensalidade, com observância no Regulamento da Campanha de Matrícula - 2º semestre de 2023 e regulamento interno.

1.2 § 1º A campanha objeto deste regulamento tem por finalidade a concessão de desconto na mensalidade, e é válida para candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos neste regulamento.

1.3 A campanha será válida e elegível apenas para os candidatos iniciantes e que preencherem as regras deste Regulamento.

2. DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO, é válida para as unidades da Drummond - na modalidade de Ensino a Distância (EAD) – EJA.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso, conforme especificado nos itens abaixo.

3.2. O candidato poderá participar desta campanha desde que, realize as ações ora previstas neste regulamento.

4. DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO

4.1. Os candidatos poderão receber os seguintes benefícios:

Para o curso na modalidade a Distância (EAD) – EJA: Matrícula isenta, 1ª mensalidade da semestralidade no valor de 28,00 (vinte e oito reais) e as demais mensalidades no valor de 98,00 (noventa e oito reais) durante o 2º semestre de 2023.

4.2 A partir do 1º semestre de 2024, os valores que correspondem a descontos, terão seus percentuais reduzidos em no máximo 3% (três pontos percentuais), com base no valor contratual.

4.3 O desconto promocional aplicado, será calculado com base no valor contratual do curso, isto é, no valor da mensalidade sem desconto, valor este estabelecido no Contrato de Fixação de Encargos Educacionais. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

4.4 Independente da condição ofertada, fica o candidato ciente de que, ao início de cada ano civil, o valor contratual e promocional será objeto de reajuste legal, incidente a todos os alunos da Drummond.

4.5 Para manutenção de percentuais de descontos válidos para o curso, o candidato que se tornar aluno deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação de matrícula para os próximos semestres letivos, respeitando o período a ser estabelecido a cada início do período de renovação de matrícula.

4.6 A realização da matrícula pelo aluno estará condicionada ao pagamento da 1ª parcela da semestralidade e que seja realizado no período específico desta campanha.

4.7 O desconto objeto deste REGULAMENTO é exclusivo aos valores das parcelas referentes aos serviços educacionais contratados, não compreendendo assim, os custos relativos as demais despesas, taxas e emolumentos para a expedição de 2ª via de documentos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.8 O desconto é exclusivo ao aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

4.9 Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também, perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.10 O aluno beneficiado, também perderá o direito ao desconto caso descumprir as cláusulas do Contrato de Fixação dos Encargos Educacionais que vier a assinar com a Drummond, assim como o Regimento Interno ao qual estiver vinculado ou no caso de apresentar documentos ou

informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Drummond, não for possível dar continuidade a esta campanha nos termos do presente REGULAMENTO, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus para a Drummond.

5.2 A Drummond, reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos, conforme prevê o Contrato de Fixação de Encargos Educacionais, sendo garantido ao candidato a solicitação de reembolso do valor pago.

5.3 Fica o candidato ciente de que a Drummond atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018, considerando que os dados pessoais do ALUNO, bem como de seus respectivos responsáveis serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em consonância com as finalidades e objetos gerais previstos em seu regimento.

5.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria da Drummond, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

Grupo Educacional Drummond

